

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA, AOABRIGO DA LEI N.º 30/2021, DE
21 DE MAIO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL DE SOLUÇÃO DESENVOLVIDA À MEDIDA
SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DA REDE - RAM

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, adiante designado IASAÚDE, IP-RAM, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de conceção e desenvolvimento aplicacional de solução informática desenvolvida à medida com vista à implementação de um sistema de classificação e referenciação em Cuidados Continuados Integrados da Região, doravante designado Sistema de Informação e Gestão da REDE – RAM.
2. O Sistema de Informação e Gestão da REDE – RAM consiste numa plataforma WEB de Sistema de Classificação Funcional de Utentes da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região (REDE), e as componentes necessárias para que possa funcionar como plataforma comum e integrada para todas as unidades de internamento da REDE.

Cláusula 2.^a

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DO BEM E DOS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

DURAÇÃO

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações, que se prevê que ocorra no prazo máximo de **45 dias** a contar da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia pelo prazo mínimo de um ano contado da data da aceitação definitiva e de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IASAÚDE, IP-RAM.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Desenvolvimento e implementação da sobredita Solução Informática nos termos descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Executar os serviços de garantia, nos termos indicados na sua proposta, atento o disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) Assegurar o cabal funcionamento da solução no período de garantia, independentemente dos perfis necessários para o efeito, tendo em conta o estabelecido nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - d) Apresentar toda a documentação e elementos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a

- informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que a Solução funcione nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- f) Assumir todos os riscos inerentes ao desenvolvimento e manutenção da Solução no período de garantia, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
 - g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre, por um lado, os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem e, por outro lado, outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer serviços, produtos ou soluções do IASAÚDE, IP-RAM, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - h) Comunicar por escrito ao IASAÚDE, IP-RAM, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o desenvolvimento ou a manutenção da Solução, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do Contrato celebrado com o IASAÚDE, IP-RAM;
 - i) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes ao desenvolvimento da Solução e à prestação dos serviços associados, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo IASAÚDE, IP-RAM, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
 - k) Comunicar por escrito ao IASAÚDE, IP-RAM qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao adjudicatário, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para essa execução, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
 - l) Comunicar por escrito ao IASAÚDE, IP-RAM, a nomeação do gestor de Contrato responsável, do lado do adjudicatário, pela gestão e acompanhamento da sua execução, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito do IASAÚDE, IP-RAM;
 - m) Informar, por escrito, o IASAÚDE, IP-RAM, relativamente a qualquer situação por este indicado referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pelo IASAÚDE, IP-RAM, o qual não poderá ser superior a 3 (três) dias;

- n) Não afetar os serviços objeto do Contrato a celebrar a qualquer outra finalidade diferente da prevista no Contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

SECÇÃO II

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

CONFORMIDADE E GARANTIAS TÉCNICAS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, o adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para o IASAÚDE, IP-RAM, a correção de quaisquer erros e anomalias detetadas no funcionamento de todos os processos, descritos na ficha de aplicação constante das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, fornecidos ao abrigo do Contrato, durante um prazo não inferior a 12 meses.
2. O prazo de garantia iniciar-se-á na data da receção definitiva da Solução, sendo excluídas do seu âmbito as anomalias resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência do IASAÚDE, IP-RAM, ou dos utilizadores das Unidades da Rede de Cuidados Continuados Integrados.
3. No âmbito da garantia, o adjudicatário deverá assegurar um tempo de reposição de serviços considerados prioritários (onde se inclui o tempo de resposta e reparação) inferior a 6 horas.
4. Sempre que a reposição de serviços implique a presença física nas instalações do IASAÚDE, IP-RAM, ou de qualquer das Unidades da Rede de Cuidados Continuados Integrados, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da sua solicitação.

Cláusula 6.ª

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de manutenção durante o período em que vigorar a garantia sem quaisquer custos adicionais para o IASAÚDE, IP-RAM.

Cláusula 7.ª

AFETAÇÃO DE RECURSOS

1. Os recursos humanos a afetar à execução do contrato estão no âmbito de organização e sob a autoridade do adjudicatário não existindo qualquer vínculo laboral com o IASAÚDE, IP-RAM.

2. O perfil mínimo da equipa do adjudicatário a afetar ao objeto do presente procedimento encontra-se definido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Durante a execução do contrato, o IASAUDE, IP-RAM poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
4. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pelo adjudicatário dão lugar à sua substituição.
5. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
6. O IASAUDE, IP-RAM, a qualquer momento, pode solicitar a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução do contrato, incluindo o cumprimento da legislação aplicável.
7. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade do adjudicatário.
8. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
9. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

SECÇÃO III

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8.^a

MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os interlocutores por parte do IASAUDE, IP-RAM serão indicados em sede de execução do contrato e assegurarão a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação e outras peças disponibilizadas pelo adjudicatário.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário garante os mecanismos de acompanhamento indicados na sua proposta de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de progresso, com a periodicidade definida nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do IASAÚDE, IP-RAM ou do adjudicatário, com indicação dos assuntos a serem tratados.

Cláusula 9.^a

MONITORIZAÇÃO E REPORTE

O adjudicatário deverá indicar na sua proposta um modelo de monitorização e reporte do trabalho a desenvolver.

Cláusula 10.^a

PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a execução do contrato, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos bem como o que venha a ser definido quando outras tarefas lhe sejam solicitadas neste âmbito.

Cláusula 11.^a

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No mais curto prazo possível, nunca superior ao definido na calendarização que integra a proposta para o desenvolvimento de qualquer processo descrito na ficha de aplicação constante das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o IASAÚDE, IP-RAM procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no Contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao IASAÚDE, IP-RAM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do IASAÚDE, IP-RAM, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o IASAÚDE, IP-RAM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas e num prazo inferior a 3 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o IASAÚDE, IP-RAM procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Recebidos todos os elementos e caso a análise do IASAÚDE, IP-RAM comprove a conformidade desses elementos com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno

de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de uma semana, a comunicação de aceitação pelo IASAÚDE, IP-RAM.

7. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente Cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos serviços por parte do IASAÚDE, IP-RAM, confere-lhe o direito a ser indemnizado pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 12.^a

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação por parte do IASAÚDE, IP-RAM, ocorre a transferência para o IASAÚDE, IP-RAM da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo o código fonte da aplicação desenvolvida.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao IASAÚDE, IP-RAM, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a Solução fornecida em execução do Contrato, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise, requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões com o IASAÚDE, IP-RAM destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para a utilização, gestão, manutenção e evolução da Solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo IASAÚDE, IP-RAM.
3. As reuniões referidas no número anterior terão lugar na sede do IASAÚDE, IP-RAM, sita à rua das Pretas n.º 1, Funchal, ou em diferente local, desde que haja acordo entre as partes.
4. Pela entrega de documentação e realização de reuniões a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo bem e pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o IASAÚDE, IP-RAM pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo IASAÚDE, IP-RAM.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pelo IASAÚDE, IP-RAM, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo IASAÚDE, IP-RAM, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo do IASAÚDE, IP-RAM em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.
7. O IASAÚDE, IP-RAM tem direito de regresso contra o adjudicatário quando este seja o responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM no presente procedimento.

SECÇÃO IV

DEVER DE SIGILO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 15.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IASAÚDE, IP-RAM, aos utilizadores da Solução e a quaisquer outras entidades de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo, tendo em conta quaisquer deveres relativos, por exemplo, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO V

OBRIGAÇÕES DO IASAÚDE, IP-RAM

Cláusula 17.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASAÚDE, IP-RAM deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IASAÚDE, IP-RAM.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento, se aplicável;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, o IASAÚDE, IP-RAM só se obriga a pagar ao adjudicatário os processos, descritos na ficha de aplicação constante das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

PREÇO BASE

O preço base é de € **135.480,00** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta euros) ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado, se este for devido.

Cláusula 19.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela IASAÚDE, IP-RAM, nos termos da Cláusula 1.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura.
2. Os serviços de desenvolvimento e implementação da Solução Informática com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos serão pagos por fases, de acordo com o seguinte:
 - a) 50% do preço proposto com a aceitação provisória;
 - b) 50% do preço proposto com a aceitação definitiva.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo IASAÚDE, IP-RAM, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado, o IASAÚDE, IP-RAM comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo IASAÚDE, IP-RAM este comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens fornecidos e serviços efetivamente prestados e aceites nos termos da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.
6. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal.

Cláusula 20.^a

DISPENSA DE CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual será necessariamente inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.^a

ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para o fornecimento do bem e os serviços prestados durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O IASAÚDE, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem e de prestação dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IASAÚDE, IP-RAM pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do CCP.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento o IASAÚDE, IP-RAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério do IASAÚDE, IP-RAM, designadamente por desconto da receita correspondente no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IASAÚDE, IP-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO IASAÚDE, IP-RAM

1. O IASAÚDE, IP-RAM poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo IASAÚDE, IP-RAM não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O IASAÚDE, IP-RAM, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IASAÚDE, IP-RAM.

Cláusula 25.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação contar dos contratos escritos que o adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 28.^a

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte do IASAÚDE, IP-RAM, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 29.^a

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do IASAÚDE, IP-RAM.

Cláusula 30.^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento do bem e na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o IASAÚDE, IP-RAM vier a ser demandado por ter infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do CCP.

Cláusula 31.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os endereços eletrónicos especificamente indicados pelas partes para o efeito e, em caso de absoluta e reconhecida impossibilidade, para o domicílio ou sede contratual nos termos do CCP.
2. Para efeitos do número anterior o concorrente indicará o endereço eletrónico conjuntamente com os demais elementos de identificação.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo IASAÚDE, IP-RAM, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o IASAÚDE, IP-RAM desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar assistência ao IASAÚDE, IP-RAM no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

- d) Consoante indicação do IASAÚDE, IP-RAM, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - e) Disponibilizar ao IASAÚDE, IP-RAM todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente o IASAÚDE, IP-RAM se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais e nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 33.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho e os endereços eletrónicos.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 34.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 35.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Âmbito do procedimento

Face aos compromissos assumidos pela Região no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente do Investimento C1-VS-C1-i5-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, relativos à Meta I: Consolidação do Modelo de Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) e da Coordenação e Gestão Técnica da REDE, impõe-se dotar a Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM de um Sistema de Informação e Gestão da REDE que integre o Sistema de Classificação Funcional de Utentes, este último materializado na aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade para o adulto.

2. Objetivos e atividades no âmbito deste procedimento

O Sistema de Informação e Gestão da REDE RAM (SIG_REDERAM) a desenvolver, deverá consistir num sistema de informação que suporta todas as necessidades de registo e monitorização das atividades das Unidades de Cuidados Continuados Integrados, mantendo o foco no utente, desde a proposta de admissão a REDE e até à sua alta, exclusivo da Região, com prestação de serviços locais.

3. Regras de acessibilidade

Cumprir as regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0 nível A para a vertente informativa e WCAG 2.0 nível AA para as vertentes transacionais) e ter um layout responsivo e acessível através de várias plataformas: browser em PC e/ou, tablets, adequando as dimensões, a aparência e a navegação ao tamanho do ecrã e interface do terminal do utilizador.

4. Sistema de Informação e Gestão da REDE RAM (SIG_REDERAM)

- Utilizar tecnologia segura de acesso SSL/HTTPS;
- Permitir acrescentar, editar e retirar Unidades de Cuidados Continuados Integrados e consoante a sua adesão à REDE, implementar serviços de auditoria.

5. Processo de suporte

- Referenciação de utentes para Cuidados Continuados;
- Alocação dos utentes a instituições ou equipas domiciliárias;
- Registo de informação de acompanhamento dos doentes;
- Monitorização dos utentes da rede CCI.

6. Serviços e funcionalidades que suporta no processo

- Proposta de Admissão do Utente à REDE Tabela Nacional de Funcionalidade Ficha de Utente, Agregado Familiar;
- Ficha de Episódio, Avaliação Médica;
- Avaliação de Enfermagem, Avaliação Social;
- Outras Avaliações;
- IAI - Instrumento de Avaliação Integrada;
- Contactos Privilegiados;
- Avaliação da Dor;
- Úlceras de Pressão – Avaliação;
- Úlceras de Pressão - Risco (Escala de Braden);
- Úlceras de Quedas (Escala de Morse);
- Vigilância de Diabetes (Risco e Avaliação);
- Cuidados paliativos – Avaliação;
- Avaliação de Sintomas de Edmonton;
- Registo de Fármacos;
- Reações Adversas Medicamentosas;
- Registo de Infecção;
- Registo de Pensos e Apósitos;
- Registo de Consumo de Fraldas;
- Registo de Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- Identificação de necessidade de Apoio Social;
- Registo de Tempo de Prestação de Cuidados no Domicílio;
- Agudizações/Reserva de Vaga;
- Cálculo de Comparticipação;
- Nota de Alta.

7. Arquitetura

- Tecnologia WEB;

8. Sistema operativo

- Windows server;
- Linux

9. Linguagem de programação

- Apache e Apache Tomcat

- Pentaho BI Server
- Subversion
- PSPP
- Pentaho
- PHP
- HTML5
- CSS3
- Javascript

10. Base de dados

- SQL Server
- MySQL

11. Orientações estratégicas

- Mínima dependência de fornecedores e tecnologias específicas – a dependência de fornecedores com tecnologias/frameworks específicas e não genericamente utilizadas por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica são difíceis de encontrar em produtos standard no mercado das Tecnologias de Informação (TI);
- Integração de sistemas de terceiros facilitada – a solução deverá ser facilmente integrável com sistemas de terceiros;
- Deverá ser assegurado o respeito, ao nível das interfaces com o utilizador, pelas diretivas e recomendações existentes, nomeadamente as que constam do “Guia das boas práticas na construção de websites da administração direta e indireta do Estado” e “Diretrizes de acessibilidade do conteúdo web”, assegurando um nível mínimo de acessibilidade “AA” de acordo com a RCM n.º 91/2012;
- Deve ser garantida a total compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos browsers, nomeadamente últimas versões de Mozilla-Firefox, Safari, Opera, Edge e Chrome.
- Optar pela utilização de tecnologias baseadas em normas abertas e, preferencialmente, a adoção de ferramentas em open source, devidamente comprovadas e aceites pelo mercado e que implementem os referenciais normativos, com o objetivo de garantirem as funcionalidades e a disponibilidade necessárias para suportar de forma continuada a aplicação;
- Garantir a fiabilidade e disponibilidade da informação

12. Planeamento

- O desenvolvimento da Solução e a prestação dos serviços supra referidos deverão ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos no prazo máximo de 45 dias a contar da celebração do contrato.
- Desenho funcional e técnico da aplicação a desenvolver:
 - Levantamento detalhado dos requisitos que a aplicação deverá cumprir;
 - Reuniões com os principais stakeholders;
- Consolidação do conceito:
 - Definição da visão;
 - Definição do conceito;
- Definição detalhada dos requisitos:
 - Desenho funcional;
 - Desenho da infraestrutura necessária;
 - Desenho dos workflows;
 - Desenho do back-end;
 - Desenho dos layouts (até 2 semanas após a celebração do contrato);
 - Proposta de design do front-office e do back-office (layouts) até 3 semanas após a celebração do contrato;
- Registo na ferramenta online de acompanhamento e report de não conformidades;
- Definição de testes de utilização da solução;
- Desenvolvimento e manutenção das soluções de acordo com as especificações, no âmbito dos serviços de manutenção, poderá ser incluída manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução;
- Integração;
- Execução de testes da solução (aceitação, carga e usabilidade);
- Documentação (manuais, guias de referência rápida, etc);
- Implementação;
- Transferência de conhecimento;

13. Testes e aceitação

- Ambiente de desenvolvimento;
- Ambiente de testes;
- Ambiente de produção;

- Testes de carga automática;
- Testes de carga pelos utilizadores;
- Aceitação;
 - Aceitação provisória
 - A adequação do resultado final dos bens e da prestação de serviços, face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes executados pelo IASAÚDE, IP-RAM, em ambiente de teste;
 - Se os testes não forem executados nos prazos e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, o IASAÚDE, IP-RAM pode:
 - Tornar obrigatório a realização de quaisquer outros testes para além dos previstos;
 - Exigir a substituição dos bens e a efetivação dos serviços necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 3 dias;
 - Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, quando se trate de uma prática reiterada por parte do adjudicatário.
 - Deverão existir entregas provisórias correspondentes aos fornecimentos indicados neste documento.
 - Aceitação definitiva
 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, o IASAÚDE, IP-RAM lavrará, em conjunto com o adjudicatário, um auto de aceitação dos bens e serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos;
 - Caso contrário, as anomalias serão registadas num auto de aceitação provisória, e será fixado, preferencialmente com o acordo do adjudicatário, um prazo inferior a sete dias dentro do qual aquelas anomalias serão superadas, após o que será elaborado o auto de aceitação definitiva, que será notificado ao adjudicatário;
 - Deverá existir uma única entrega definitiva correspondente a todos os serviços, objeto deste procedimento, que ocorrerá decorridos, não mais de quinze dias, após a última aceitação provisória;
 - O adjudicatário será notificado com o auto de aceitação definitiva;

- Considera-se a entrada em produção definitiva da solução, quando todos os componentes, objeto de contrato, estiverem em pleno funcionamento e após a notificação do auto de aceitação definitiva.

14. Implementação

- Estabelecer a conectividade com serviços e entidades envolvidas, incluindo pilotos;
- Preparar a infraestrutura;
- Efetuar instalação da aplicação;
- Efetuar sessões de formação:
 - Utilizadores da entidade gestora, IASAÚDE, IP-RAM;
 - Utilizadores dos proponentes, unidades de internamento da REDE.
- Entrega da solução com todas as permissões ao código fonte;
- Entrega de todos os elementos gráficos em formato editáveis e escaláveis.

15. Equipa mínima a afetar ao projeto

Para a execução do contrato, o adjudicatário deverá afetar em regime de bolsa de horas os seguintes recursos humanos com a formação adequada e experiência profissional comprovada.

- Gestor de Projeto;
- Arquiteto de Sistemas de Informação;
- Consultor Tecnológico;
- Consultor Funcional;
- Administrador de Base de Dados.

16. Caracterização do perfil da equipa de projeto

1. GESTOR DE PROJETO

a) Requisitos Mínimos:

- i) Licenciatura;
- ii) Formação específica em:
 - Gestão de Projeto;
- iii) Experiência comprovada (≥ 3 anos) em:
 - Gestão de projetos de sistemas de informação;
 - Projetos com Service Oriented Architectures (SOA);
 - Projetos com tecnologias e infraestruturas de certificação eletrónica;

- Projetos de integração, utilização ou desenvolvimentos com plataformas de interoperabilidade.
 - iv) Implementação de projetos tecnológicos;
 - v) Acompanhamento de projetos;
 - vi) Gestão de equipas;
 - vii) Projetos com utilização de:
 - Notação UML;
 - Metodologia RUP ou similar;
 - Ferramentas Case.
 - b) Atividades Desenvolver no Âmbito Prestação de Serviços:
 - i) Gestão de projeto;
 - ii) Planeamento de cronograma;
 - iii) Gestão de equipas e recursos;
 - iv) Especificação de requisitos;
 - v) Caracterização de fluxos de informação, processos, arquiteturas de componentes / aplicações e plataformas tecnológicas;
 - vi) Análise funcional de sistemas / requisitos;
 - vii) Apoio e acompanhamento de projeto.
2. ARQUITETO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
- a) Requisitos Mínimos:
- i) Licenciatura nas áreas de engenharia informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica ou gestão de sistemas de informação;
 - ii) Formação específica em:
 - Metodologias de implementação de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
 - Arquitetura de sistemas de informação;
 - Microsoft SQL Server e/ou MySQL;
 - Microsoft IIS: Application Server, Weblogic, com exceção da tecnologia Microstrategy.
 - iii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Implementação de projetos de sistema de informação;
 - Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA).
 - Implementação de projetos de integração utilizando plataformas de interoperabilidade;

b) Atividades Desenvolver no Âmbito Prestação de Serviços:

- i) Conceção de soluções tecnológicas;
- ii) Levantamento de requisitos;
- iii) Caraterização de arquiteturas existentes;
- iv) Desenho técnico de soluções;
- v) Definição de atividades técnicas de projeto;
- vi) Caraterização de fluxos de informação, processos, arquiteturas de componentes / aplicações e plataformas tecnológicas;
- vii) Análise funcional de sistemas / requisitos.

3. CONSULTOR TECNOLÓGICO

a) Requisitos Mínimos:

- i) Licenciatura nas áreas de engenharia informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica ou gestão de sistemas de informação;
- ii) Formação específica em:
 - Metodologias de implementação de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
 - Arquitetura de sistemas de informação;
- iii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Implementação de projetos de sistemas de informação com utilização de SGBD relacional;
 - Notação UML;
 - Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA).

b) Atividades Desenvolver no Âmbito Prestação de Serviços:

- i) Conceção de soluções tecnológicas;
- ii) Levantamento de requisitos;
- iii) Caraterização de arquiteturas existentes;
- iv) Desenho técnico de soluções;
- v) Implementação tecnológica de soluções;
- vi) Caraterização de arquiteturas de componentes/aplicações e plataformas tecnológicas.

4. CONSULTOR FUNCIONAL

a) Requisitos Mínimos:

- i) Licenciatura nas áreas de gestão, economia ou áreas afins;

- ii) Formação específica em:
 - Análise Funcional e Qualidade;
 - Modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
 - iii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Metodologias análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
 - Modelação e levantamento de processos de negócio
 - b) Atividades Desenvolver no Âmbito Prestação de Serviços:
 - i) Análise funcional;
 - ii) Levantamento de requisitos;
 - iii) Definição de condições e ciclos de teste;
 - iv) Execução de testes;
 - v) Controlo da qualidade.
5. ADMINISTRADOR DE BASE DE DADOS
- a) Requisitos Mínimos:
 - i) Licenciatura nas áreas de engenharia informática, sistemas de informação ou engenharia eletrotécnica;
 - ii) Formação específica em:
 - Administração de base de dados;
 - Experiência, mínima de 2 anos, na área de administração de base de dados;
 - Experiência mínima de 2 anos em:
 - (a) Operação e otimização de infraestrutura a nível das bases de dados;
 - (b) Desenho de implementação de monitorização e alarmística, para bases de dados;
 - (c) Instalação, configuração e administração de clustering ao nível da base de dados;
 - (d) Administração de base de dados Microsoft SQL Server e/ou MySQL.
 - b) Atividades Desenvolver no Âmbito Prestação de Serviços:
 - i) Receber e resolver incidentes relacionados com bases de dados;
 - ii) Resolver incidentes relacionados com as bases de dados;
 - iii) Gerir e administrar as bases de dados;
 - iv) Promover e realizar alterações nas configurações das bases de dados.

17. Cálculo de preço Hora

Perfil	% Afetação
Gestor de Projeto	5 %
Arquiteto de Sistemas de Informação	10 %
Consultor Tecnológico	60 %
Consultor Funcional	15 %
Administrador de Base de Dados	10 %

18. Conformidade Legal e Boas Práticas

Recomenda-se que as aplicações e sítios web (websites) deverão respeitar e dar suporte à seguinte legislação em vigor: (Recomendações/condições da DRI)

- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Regulamento de interoperabilidade digital (RNID), definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2078, de 5 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2016/2102. do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativamente à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público (Diretiva);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, relativamente às boas práticas de segurança.